|  |
| --- |
| http://portal.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/conselhosecoordenadorias/educacao/portal/cidadania/conselhosecoordenadorias/educacao/homes/chamadas/2006/03/0001/imagem/cme2.gif  CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  MUNICIPIO DE CORREIA PINTO  ESTADO DE SANTA CATARINA |

**RESOLUÇÃO Nº002, DE 10 DEjulho DE 2020**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA SEREM UTIIZADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, SESSÕES, NO PERÍODO COMPREENDIDO COMO QUARENTENA/ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Correia Pinto - SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei n° 2157/2018 que dispõe sobre a Criação deste Conselho.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual determina procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o isolamento social que vem sendo imposto em diversos estados da Federação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no período compreendido como quarentena/isolamento social, a reunião virtual, por intermédio de meio eletrônico, aplicativo ou programa, que, preferencialmente, permita discussão e votação de forma remota, bem como possibilite a gravação, de maneira que fiquem registradas as deliberações dos membros do conselho.

Art. 2º. Todas as reuniões virtuais realizadas no período compreendido da quarentena/isolamento social serão materializadas por meio de atas, nos mesmos moldes já adotados nas reuniões presenciais, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas após o encerramento da crise.

Art. 3º. As deliberações remotas e as atas virtuais terão valor legal, para efeitos jurídicos, quando produzidas no período de quarentena/isolamento social, ficando convalidados eventuais atos praticados nessas condições no período anterior à vigência desta norma, desde que voltados ao atendimento das restrições de locomoção promovidas pela pandemia.

Art. 4º. A presente resolução terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, definido no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

CORREIA PINTO,10 DE JULHO DE 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nilce Chaves de Souza

**Presidente do CME**